

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

LEI Nº 2.163 DE 29 DE ABRIL DE 1992.

Concede aumento aos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu e dá outras providências.

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES / LEGAIS, DECRETA E EU SACIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica majorado CR\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil cruzeiros) o PISO MUNICIPAL DE SALÁRIO.

Art. 2º - Fica concedido aos funcionários e servidores da PMNI., reajuste de 50% (cinquenta por cento) incidentes / sobre o valor base do vencimento e salário do mês de janeiro do corrente ano.

Art. 3º - Os benefícios estabelecidos nos artigos 1º e 2º são extensivos aos inativos e pensionistas.

Art. 4º - Fica reajustado em 50% (Cinquenta por cento) os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas pertencentes a esta Prefeitura inclusive os Cargos de Secretário e Procurador Geral.

Art. 5º - Fica majorado para CR\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) o Abono Especial concedido aos Técnicos em Contabilidade que estejam efetivamente em exercício na SEMFA - Departamento Geral de Contabilidade.

Art. 6º - Fica majorado para CR\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) as Gratificações de Abonador e Conferente que estejam efetivamente em exercício na SEMAD - Departamento de PESSOAL.

Art. 7º - Fica majorado em 50% (Cinquenta por cento) as Gratificações de Abonador e Conferente e aos servidores que no desempenho de seu cargo ou função prestarem serviços no Departamento do Tesouro Municipal pagando e recebendo em moeda corrente a título de diferença de Caixa, excluindo os benefícios do artigo 6º.

Art. 8º - Fica majorado para CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) o Piso Salarial dos Professores da Rede Municipal.

Art. 9º - Fica concedido aos Dentistas da Rede Municipal 25% (vinte e cinco por cento) de Gratificação de Nível Superior.

Art. 10 - Fica majorado para CR\$ 123.356,41 (cento e vinte e três mil, trezentos e cinquenta e seis cruzeiros e quarenta e um centavos) o Abono Especial concedido aos Médicos e estendidos aos Dentistas da Rede Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 1º de abril de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 29 DE ABRIL DE 1992

ALUISIO GAMA DE SOUZA
Prefeito

PROJETO N.º 149 / 92.

Mensagem nº 21/92.

Publicado 04/05/92.

Diário Oficial.